

3.2 COLETIVO: MATERIAL E PROCESSUAL

3.2.1 As novas fronteiras agrícolas: novos desafios para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Marcos Paulo Queiroz Macêdo

Promotor de Justiça em Araxá (MG)

Análises e opiniões acerca de eventos passados são sempre mais precisas do que as feitas sobre o presente, pois a observação hodierna nem sempre permite que se vislumbre o que de fato está ocorrendo, e pode ser ainda que nossa visão do presente esteja absolutamente eclipsada ao que realmente importante estamos vivendo. Afinal, como cantou Luis Vaz de Camões, “todo o mundo é composto de mudança, tomando sempre novas qualidades”.

Do passado recente brasileiro, é notório e conhecido o movimento de migração interna iniciado na década de 70, conhecido como “expansão das fronteiras agrícolas”, quando habitantes do sul do País se deslocaram para o norte, vindo a ocupar áreas da Amazônia legal, efetivando imensos desmates e ali implantando monoculturas, como a de soja, ou pastagens, intervindo, assim, de modo avassalador naquele ambiente, com conseqüências visíveis até mesmo do espaço sideral.

O que certamente está passando despercebido a muitos de nós membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais é a atual deflagração de movimento análogo a este, com a transmutação de monoculturas de outros Estados para o nosso, sobretudo para a região do Triângulo Mineiro.

Primeiramente, adveio a cultura de soja; hoje, há a implantação da monocultura de cana-de-açúcar, que transpôs a fronteira do Estado de São Paulo para o nosso de maneira indefectível, inclusive (e por isso mesmo) com a instalação de dezenas de usinas, cuja maioria ainda está em construção¹.

E a explicação para isso certamente não é apenas o esgotamento das terras cultiváveis no Estado de São Paulo, aliado à boa qualidade das nossas; está também no fato de ainda não sabermos lidar com essa realidade ambiental que irá alterar definitivamente as belas paisagens mineiras, diferentemente do que ocorre no Estado de São Paulo, onde os mecanismos de fiscalização ambiental, neles incluído o Ministério Público, com

know how conquistado ao longo de vários anos e a duras penas, vêm substancialmente endurecendo o trato e as exigências para com os praticantes locais de monoculturas.

Aqui em Minas Gerais, lamentavelmente, a velocidade da implantação das culturas de soja (hoje em franca decadência) e, pior, da de cana-de-açúcar, não está sendo acompanhada pelos entes fiscalizadores. Isso significa, sobretudo, muito desmatamento, utilização irregular e abusiva de águas e a ululante ausência de licenciamentos ambientais, inclusive e absurdamente, para a construção de usinas de processamento de cana.

Daí emergir a necessidade de uma atuação firme das curadorias do meio ambiente das localidades em que estes empreendimentos estão se instalando, antes que seja tarde demais.

Mais do que isso, deve haver uma ação integrada e coordenada pela Chefia da instituição, mormente por meio do CAO/MA, haja vista que as lavouras não respeitam os limites territoriais das comarcas.

Nessa medida, é fundamental haver uma interação institucional com os colegas paulistas, já bastante experientes no problema, quiçá pela confecção de um convênio de cooperação entre os Ministérios Públicos do Estado de Minas Gerais e o do Estado de São Paulo.

Se medidas urgentíssimas não forem tomadas, certamente haverá um gravoso e irrecuperável prejuízo à natureza do nosso Estado.

O novo nem sempre é o melhor, ou, pelo menos, não apresenta apenas vantagens. Como adverte Camões no mesmo poema, “continuamente vemos novidades, diferentes em tudo da esperança”.

Nota:

¹ Segundo informação do jornal “Estado de Minas”, constante da página 14 de sua edição n 23.584, de 1º de agosto de 2006, atualmente existem em Minas Gerais 39 projetos em estudo, implantação ou expansão de usinas produtoras de açúcar ou álcool.